ESTATUTO DA

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ULTRASSONOGRAFIA

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO – FINALIDADES – SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Ultrassonografia, que adota a sigla SBUS, é uma associação civil, instituída de conformidade com o disposto no artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002), de abrangência nacional, sem fins lucrativos e duração indeterminada, fundada em 20 de agosto de 1993, congregando médicos que estudam e empregam ondas ultrassônicas, para fins de diagnóstico e terapêutica em Medicina.

Art. 2º - A Sede e Foro da SBUS está localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, 352, Conjunto 53/54, Pinheiros, CEP 05406-000.

Art. 3º - São finalidades da SBUS:

I – promover o progresso da aplicação do ultrassom em Medicina e participar do desenvolvimento instrumental e dos sistemas ultrassônicos diagnósticos e terapêuticos;

II – estabelecer convenções, padrões, normas médicas e técnicas, bem como aprovar o instrumental desenvolvido ou em desenvolvimento, para aplicação do Ultrassom em Medicina;

III – representar a categoria profissional dentro do País e no estrangeiro, pugnando por seus interesses científicos, educacionais, profissionais e materiais, perante autoridades, entidades, instituições diversas com as quais convier, aos interesses dos profissionais da área.

IV – estimular o ensino e a pesquisa do ultrassom, aprimorando o atendimento à população em geral, com a participação junto a entidades que desenvolvam trabalhos na política de saúde e o aperfeiçoamento do sistema médico assistencial do país;

V – encorajar o aprimoramento profissional, buscando meios para o ensino no Curso Regular de Medicina e a Pós-Graduação na especialidade, reconhecidos pelas entidades de Ensino e Médicas competentes;

VI – credenciar e inspecionar Centros de Treinamento em Ultrassonografia, elaborando currículos mínimos, baseados em padrões internacionais e normativas aprovadas pela SBUS, com base em estudos da Organização Mundial de Saúde (OMS), para reconhecimento das titulações oferecidas;

VII – estabelecer critérios para a concessão de Título ou Certificado em Ultrassonografia, sendo que a forma de titulação ou de certificação serão conferidas através de provas teóricas e práticas em Ultrassonografia, mediante convênios celebrados entre a SBUS, Associações Civis e Autarquias Federais;

VIII – prestar esclarecimentos à população e mídia em geral, quanto à prestação dos serviços na área de Ultrassonografia e outros assuntos pertinentes à especialidade;

IX – fomentar o aprimoramento do nível científico e tecnológico da Ultrassonografia médica, realizando Congressos, Cursos de reciclagem e aperfeiçoamento, Painéis de discussão, Conferências, Simpósios e outras atividades abertas à participação de todos os seus associados;

X – promover a integração entre a classe médica em geral, quanto aos assuntos específicos da Ultrassonografia, no sentido de estabelecer maior contato entre os ultrassonografistas e os médicos que se utilizam destes serviços;

XI – zelar para que o Título ou Certificado de Habilitação em Ultrassonografia da SBUS seja concedido apenas aos membros associados, legalmente habilitados no exercício da profissão que se submeterem e forem aprovados nas provas destinadas à obtenção da habilitação, na forma estabelecida pela Diretoria da SBUS e pela Comissão Nacional de Provas e Títulos de Habilitação da SBUS;

XII – promover o congraçamento dos seus associados, através de reuniões sociais e encontros, por ocasião dos Cursos e Congressos promovidos ou apoiados pela SBUS;

XIII – promover o intercâmbio técnico-científico, através de parcerias com as demais entidades igualmente dedicadas ao estudo, pesquisa e aprimoramento da Ultrassonografia, em todas as áreas da Medicina, nacionais ou internacionais;

XIV – afiliar e estabelecer parcerias e convênios com entidades e associações civis que se dediquem ao estudo, pesquisa e aprimoramento da Ultrassonografia em todas as áreas da Medicina, nacionais ou internacionais.

Art. 4º - Para atingir os fins previstos no artigo anterior a SBUS propõe-se a:

I – promover, patrocinar ou apoiar Congressos, Jornadas, Reuniões Clínicas, Conferências e Cursos da especialidade, disciplinando a realização dos mesmos em todo o território nacional;

II – criar e manter publicações periódicas de caráter informativo e técnico, sendo estes o Jornal, a Revista e o informativo digital da SBUS;

III – firmar convênios ou acordos para a publicação de Trabalhos Científicos em Revistas ou Jornais nacionais ou internacionais para tanto, recebendo trabalhos dos associados que serão avaliados pelo Diretor Científico e, caso seja aprovado, para posterior envio aos órgãos competentes;

IV – filiar-se a Entidades internacionais de Ultrassonografia, estabelecendo acordos de cooperação e intercâmbio com os mesmos, permitindo aos associados a afiliação, a realização de estágios ou especializações e também de participação em eventos internacionais, se possível, com descontos conseguidos pela SBUS;

V – promover e manter o acervo bibliográfico, através da assinatura de revistas especializadas, formação de videoteca e garantir o acesso ao sítio eletrônico da SBUS mantida na Rede Mundial de Computadores, que deverá manter obrigatoriamente material de conteúdo científico e de Defesa Profissional, na área de acesso restrito ao associado em dia com suas obrigações associativas;

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

VI – pugnar sempre, por melhores condições de trabalho para os seus associados, procurando mecanismos de manutenção de condições éticas de trabalho e honorários, dentro de valores mínimos, recomendados pela SBUS;

VII – agir, como Órgão Consultor, sempre que solicitada, pronunciando-se sobre assuntos de interesse do Ultrassom em Medicina, de questões do Exercício Profissional nesta área, sobre valores de honorários e em todo o âmbito da Defesa do Profissional;

VIII – zelar pelo cumprimento do Código de Ética Médica e demais condutas éticas específicas da prática ultrassonográfica;

IX - representar os interesses coletivos de seus associados, em juízo ou fora dele, nas questões de interesse da Ultrassonografia Médica;

X - defender, em juízo ou fora dele, os interesses de seus associados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos para os Ultrassonografistas como um todo.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 5º - Poderão ser membros associados os médicos que se dediquem exclusivamente ou parcialmente à Ultrassonografia, em todo o território nacional, adquirindo o "status" de Membros, na mesma categoria das Associações Filiadas da SBUS, do Estado a que pertencem.

§ 1º - É condição indispensável ao ingresso ao quadro associativo da SBUS ser médico com inscrição ativa perante o Conselho Regional de Medicina do Estado em que o candidato atue profissionalmente, bem como que proceda ao pagamento da semestralidade devida pelos associados à SBUS e que apresente currículo resumido e conduta ilibada e ética.

§ 2º - O médico pretendente a ingressar no quadro associativo da SBUS apresentará requerimento, o qual será apreciado pela Diretoria.

§ 3º - Preenchidos os requisitos necessários, a Diretoria deferirá o pedido de ingresso do candidato ao quadro associativo da SBUS.

§ 4º - Em caso de não atendimento aos requisitos de ingresso, a Diretoria indeferirá o pedido de associação do candidato, hipótese em que lhe será restituído o valor pago à título de semestralidade.

§ 5º - Da decisão da Diretoria que indeferir o pedido de inscrição do candidato ao quadro de associados da SBUS não cabe recurso administrativo.

§ 6° – Os membros associados dividem-se em seis categorias, a saber:

I – Fundadores – médicos, os quais assinaram a Ata de Fundação da SBUS, na data de 20 de agosto de 1993.

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

II – Titulares – médicos residentes no País, legalmente registrados no Conselho Regional de Medicina e habilitados ao exercício da profissão médica, que exerçam atividades relacionadas ao uso do Ultrassom em Medicina e tenham o Título ou Certificado de Habilitação em Ultrassonografia, emitido pela SBUS, ou em decorrência de acordos firmados pela mesma, cujos títulos sejam reconhecidos pela Diretoria da SBUS.

III – Efetivos – médicos residentes no País, legalmente registrados no Conselho Regional de Medicina e habilitados ao exercício da profissão médica, que exerçam atividades relacionadas ao uso de Ultrassom em Medicina e que não possuam o Título ou o Certificado de Habilitação da SBUS.

IV – Honorários – médicos associados ou não, da área da Ultrassonografia ou ciências correlatas, que tenham prestado relevantes serviços à Ultrassonografia, seja na área de ensino, pesquisa ou de apoio à evolução e consolidação desta como Especialidade Médica no Brasil, e também no exterior.

V – Beneméritos – Pessoas, médicos ou não, instituições oficiais ou privadas, entidades brasileiras ou internacionais, que participaram ou participem do desenvolvimento da SBUS ou da Ultrassonografia, mediante doações materiais ou que prestaram ou prestem serviços de relevância para a Associação.

VI – Correspondentes – Médicos que praticam a Ultrassonografia ou que se utilizem da mesma, residentes no exterior.

§ 7° – Os nomes indicados para Títulos de Associado Honorário e de Benemérito serão propostos pela Diretoria Geral ou por, pelo menos, 10 (dez) Associados Titulares e conferido mediante votação por maioria simples dos associados, em Assembleia Geral Ordinária, onde este assunto faça parte da ordem do dia.

§ 8° – Os **Associados Beneméritos, Honorários** e **Correspondentes** não terão nenhum dever especial a cumprir, não são elegíveis, não votam, nem são votados e são isentos de contribuições para com a Associação.

§ 9° - Os Membros Titulares que recebam o título de Associado Honorário continuarão com os mesmos direitos e deveres da categoria a que pertençam originariamente.

§ 10 – O título de **associado Benemérito** conferido à Associação, Instituição, Sociedade ou Empresa será outorgado em nome da mesma ou de um de seus associados, conforme intenção manifestada em carta, por seu representante legal.

§ 11 – Os Associados contribuintes, em dia com a Tesouraria gozarão de descontos a serem estabelecidos pela Diretoria, em todos os eventos patrocinados ou organizados pela SBUS e também junto à Rede de Estabelecimentos comerciais ou entidades conveniadas a SBUS, a nível nacional ou internacional;

SEÇÃO II - DIREITOS DOS MEMBROS ASSOCIADOS:

Art. 6º - São direitos dos membros associados:

I – apenas os membros **Titulares** poderão ser candidatos aos cargos da Diretoria Geral;

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Parágrafo único - Nas **Diretorias das Associações Filiadas** à SBUS, apenas o cargo de **Diretor Presidente**, exigirá a categoria de Membro Titular;

II – os membros **Fundadores, Efetivos e Titulares** poderão votar para os cargos da Diretoria Geral, através de voto direto durante o processo eleitoral, ou através de voto por correspondência oficial protocolizada pela Comissão Eleitoral ou, ainda, de forma eletrônica ou virtual, desde que em dia com suas obrigações pecuniárias e obedecendo os critérios estabelecidos para este processo, segundo normativas regimentais específicas;

III – apresentar Propostas, Indicações, Requerimentos ou Representações que digam respeito ao emprego do ultrassom em Medicina, de acordo com os objetivos da Associação;

IV – apresentar Trabalhos Científicos ou de Defesa Profissional ligados aos objetivos da Associação, em Congressos, Jornadas e Reuniões, desde que aceitos previamente pela Diretoria Geral e aprovados pela Comissão Organizadora destes Eventos;

V – publicar trabalhos na Revista, no Jornal e no informativo digital oficiais da Associação, uma vez aceitos pelos Editores responsáveis destes veículos de comunicação da SBUS;

VI – receber as publicações da Associação, acessar a Página da SBUS mantida na Rede Mundial de Computadores, utilizando-se de senha exclusiva para área restrita aos associados quites com suas contribuições junto à Tesouraria;

VII - frequentar a sede e ser convidado para participar de reuniões da Diretoria Geral pertinentes à especialidade ou área de atuação, realizadas ou apoiadas pela SBUS;

VIII – ser indicado ou nomeado para integrar **Comissões permanentes ou transitórias**, eleitas pela Assembleia Geral ou constituídas pela Diretoria Geral;

IX - usar o Título de Membro da Associação, na categoria a que pertença, junto à SBUS;

X - representar a SBUS, em eventos ou ações específicas, quando indicado pela Diretoria Geral e nomeado pelo Presidente, em nível regional, nacional ou internacional;

XI - propor ações administrativas e cientifico-culturais para a Diretoria Geral em exercício;

XII – subscrever Proposta para obtenção do Selo de Qualidade Profissional da SBUS, obedecidos aos critérios definidos pela Diretoria Geral;

XIII – licenciar-se, quando ausente do país, por tempo de até 2 (dois) anos, através de requerimento à Diretoria Geral, sendo que no caso da permanência for maior que este prazo, o membro associado será transferido para a categoria de membro Correspondente;

XIV – demitir-se voluntariamente do quadro associativo da SBUS, desde que esteja quite com suas obrigações associativas;

XV – ser indicado de modo preferencial como professor e palestrante nos eventos científicos promovidos pela SBUS.

Art. 7º - O Membro Associado, seja qual for sua categoria, não responderá solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Diretoria em exercício, assim como a

Diretoria não é responsável, coletivamente, pelos abusos que um de seus membros venha a praticar.

SEÇÃO III - DEVERES DOS MEMBROS ASSOCIADOS:

Art. 8º - São deveres dos membros associados:

I – cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno, outras normas e deliberações tomadas em Assembleias Gerais da SBUS;

II – zelar pelo bom nome da Associação, colaborando e prestigiando suas realizações ou promoções, em especial Jornadas e Congressos, a fim de que estas alcancem seus objetivos de educação e atualização médica continuada;

III – cumprir todas as funções que lhe forem atribuídas ou para as quais tenham anuído;

IV – atender às solicitações das Diretorias Geral e das afiliadas, quando convocados para integrarem Comissões de caráter permanente ou transitório, com finalidades específicas;

V – obedecer e fazer cumprir o Código de Ética Médica e as normativas e resoluções emanadas da SBUS;

VI – pagar as semestralidades, dentro dos prazos previstos neste Estatuto e demais encargos aprovados, eventualmente, e praticados pela Associação em situações especiais, regulamentados pela Assembleia Geral Ordinária ou pela Diretoria Geral.

Art. 9º - O descumprimento pelo Membro Associado, de qualquer uma das categorias, referentes às obrigações assumidas para com a Associação, estatutária e regimentalmente, ensejará na aplicação de penas, garantidos sempre os direitos à ampla defesa e ao contraditório, diante dos disciplinamentos regimentais e estatutários.

§ 1º - As penas a serem aplicadas pela Diretoria da SBUS aos associados são:

a) Advertência Confidencial;

b) Censura Confidencial;

c) Censura Pública;

d) Suspensão de até 30 (trinta) dias; e

e) Exclusão do quadro associativo da SBUS.

§ 2º - O trâmite do processo administrativo destinado a apurar as violações e faltas cometidas pelos associados será o definido no Regimento Interno da SBUS.

§ 3º - Não é obrigatória a aplicação gradual de penas, podendo a Diretoria da SBUS aplicar penas mais severas de forma imediata ante a gravidade da falta cometida pelo associado.

§ 4º - Da decisão que resultar em condenação do associado cabe recurso para a Assembleia Geral convocada para deliberar sobre o assunto.

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 10 - A Organização Geral da SBUS constitui-se de:

a – Assembleia Geral;

b – Diretoria Geral;

c - Diretoria Executiva;

d – Conselho Fiscal;

e – Conselho Consultivo.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A **Assembleia Geral Ordinária** é o órgão de deliberação soberano da SBUS, constituída pelos Membros associados, Fundadores, Titulares e Efetivos, que se reunirá, anualmente, convocada conforme o Estatuto da SBUS, podendo ser realizada durante o Congresso Brasileiro de Ultrassonografia da SBUS, ou em outro evento científico por ela promovido.

Parágrafo único – Os demais Membros, Beneméritos e Honorários, também poderão estar presentes, porém sem atividade associativa, caso não pertençam a outra classe de associados.

Art. 12 - Compete à **Assembleia Geral**:

I – eleger os membros da Diretoria Geral;

II – destituir os membros da Diretoria Geral;

III – aprovar as contas da Diretoria;

IV – aprovar, alterar e reformar o Estatuto e o Regimento Interno da SBUS;

V – eleger, entre os Membros Titulares, os integrantes para a Comissão Nacional de Provas e Título de Habilitação e para a Comissão de Credenciamento de Centros de Treinamento em Ultrassonografia Médica e da Defesa Profissional;

VI – estabelecer Normas para aplicação das Provas e Concessão do Título de Habilitação em Ultrassonografia Médica especificados neste estatuto;

VII – deliberar sobre assuntos que a Diretoria Geral levar à sua apreciação, ou que forem solicitados através de pedidos por escrito de seus associados, protocolada na Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

VIII – deliberar sobre outros assuntos que envolvam Convênios e Acordos da Associação com entidades públicas ou privadas, nos mais diversos campos de aplicações financeiras ou posicionamentos éticos ou de Defesa da classe;

IX - interpretar em última instância o estatuto e preencher suas lacunas ou omissões;

X - resolver a respeito da alienação de bens imóveis, ou da constituição de ônus ou direitos sobre eles;

XI - julgar, em grau de recurso, as aplicações das sanções impostas pela Diretoria da SBUS aos seus associados que interporem recurso à Assembleia Geral;

XII - resolver sobre a dissolução da Associação ou qualquer outro assunto de relevante importância para ela.

Art. 13 - A **Assembleia Geral Ordinária** será convocada pelo Diretor Presidente ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, por edital próprio, publicado no Jornal da SBUS ou por correspondência direta ou pelo informativo digital da SBUS direcionado a todos os associados com direito a voto, via postal ou correio eletrônico, ou mensagem de aplicativo eletrônico, ou, ainda, veiculada no sítio da SBUS mantido na Rede Mundial de Computadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1° - As Assembleias far-se-ão, em primeira convocação, com a maioria simples dos Membros associados em gozo de seus direitos associativos, portanto, quites com suas obrigações associativas.

§ 2° - Se, após 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início da reunião, o número de membros presentes não atingir o quorum estipulado neste artigo, a Assembleia Geral será instalada com qualquer número de Associados em segunda e última convocação, exceto as deliberações que versarem sobre a destituição da Diretoria, não podendo ela deliberar sobre este assunto, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com pelo menos um terço na convocação seguinte.

§ 3° - As deliberações da Assembleia Geral são aprovadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, exceto as deliberações sobre a destituição da Diretoria, hipótese em que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com pelo menos de um terço na convocação seguinte.

§ 4° - Não serão aceitos votos por procuração.

§ 5º - A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de presença física dos associados no local designado para a sua realização ou por videoconferência realizada através de aplicativos eletrônicos que assegurem a identidade e a inviolabilidade dos votos dos associados ou por ambos os modos, conforme definido pelo Presidente da SBUS, devendo constar no edital de convocação as modalidades a serem adotadas na realização do evento.

§ 6º - O Presidente ou o associado indicado pelo Presidente da SBUS, ficará responsável por conduzir o evento, ficando o mesmo incumbido de coletar as assinaturas dos participantes em lista apropriada, ou registrar a presença destes e, também, conferir eventuais assinaturas digitais utilizadas pelos participantes.

§ 7º - Quando não for possível proceder ao encerramento da Assembleia Geral por qualquer motivo, a mesma poderá ser suspensa e permanecer em caráter permanente, sendo reinstalada em conformidade com a deliberação de assembleia.

§ 8º - Nas assembleias gerais de prestação de contas os associados têm direito de verificação coletiva aos documentos pertinentes à prestação de contas, os quais poderão ser apresentados pela Diretoria da SBUS através de projeções audiovisuais.

§ 9º – Os assuntos debatidos e as deliberações da Assembleia Geral constarão de atas que serão transcritas por meio de documentação eletrônica ou informatizado, hipótese em que estará dispensada a lavratura destes atos em livro de atas, ou quando isto for inviável, devem ser transcritas no Livro de Atas próprio, que será assinada pelos presentes ou se fará acompanhar da respectiva lista de presença.

§ 10 – As atas redigidas de forma eletrônica ou informatizada serão impressas e firmadas pelo Secretário Geral ou por quem o substitua, sendo a elas anexadas às respectivas listas de presenças.

Art. 14 - A **Assembleia Geral Extraordinária** poderá ser realizada sempre que necessária, sendo convocada pelo Diretor Presidente ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados ou pela maioria simples dos Presidentes e representantes das Regionais ou pelos membros do Conselho Fiscal, por Edital publicado no Jornal da SBUS ou por correspondência direta a todos os associados ou pelo informativo digital da SBUS com direito a voto, via postal ou correio eletrônico, aplicativo eletrônico ou veiculada no Sítio Eletrônico da SBUS mantido na Rede Mundial de Computadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Na hipótese de convocação da Assembleia Geral Extraordinária por 1/5 dos Associados ou pela maioria absoluta dos Presidentes de Regionais ou pela maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal e no impedimento, ausência ou recusa do Presidente, a Assembleia será instalada e presidida pelo membro mais idoso presente (idade cronológica);

§ 2º - Sendo a Assembleia Geral Extraordinária convocada por 1/5 dos Associados ou pela maioria absoluta dos Presidentes de Regionais ou pela maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal, o requerimento da mesma será encaminhado ao Presidente da SBUS e quando a Convocação da mesma não for feita por ele ou por seu representante, deverá o requerimento ser apreciado no prazo máximo de 10 (dez) dias pela Diretoria, após o qual, será considerada automaticamente aprovada.

§ 3º – Os quóruns para instalação e para deliberação das Assembleias Gerais Extraordinárias e demais disposições que versarem sobre assembleias são os mesmos definidos para as Ordinárias.

§ 4º - A forma de documentação e arquivamento das atas das Assembleias Gerais Extraordinárias serão as mesmas descritas no artigo 13 deste Estatuto.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 15 - A **Diretoria Geral** é o órgão representativo da SBUS, devendo ser eleita pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, devendo ter pelo menos 1/3 de seus membros renovados em cada processo eleitoral, sendo integrada por: **a)** Diretor Presidente; **b)** Diretor Vice-Presidente; **c)** Diretor Secretário Geral; **d)** Diretor 1º Secretário; **e)** Diretor Tesoureiro Geral; **f)** Diretor 1º Tesoureiro; **g)** Diretor Científico e Cultural; **h)** Diretor de Defesa Profissional; **i)** Diretor Social e de Comunicação; **j)** Diretor de Patrimônio; **k)**

Diretor de Relações Interinstitucionais Nacionais e **I)** Diretor de Relações Interinstitucionais Internacionais.

§ 1º – O **Diretor Presidente**, o **Diretor Secretário Geral** e o **Diretor Tesoureiro Geral** constituirão a **Diretoria Executiva** da SBUS.

§ 2º – As reuniões da **Diretoria Geral** serão realizadas semestralmente, de forma presencial ou virtual, com o comparecimento obrigatório de cada diretor, salvo justificativa por escrito de sua impossibilidade, durante Eventos ou Congressos realizados pela SBUS.

§ 3º – As reuniões da **Diretoria Executiva** serão realizadas mensalmente, na sede da SBUS ou em outros locais que forem definidos pelo Diretor Presidente, para deliberação de assuntos administrativos e financeiros da entidade, ocasião em que será mantida comunicação pelos meios de comunicação disponíveis (videoconferência, e-mail, fax, telefone, aplicativos eletrônicos e redes sociais), com os demais membros da Diretoria Geral, comunicados, com antecedência mínima de uma semana, sobre a data, hora e ordem do dia.

§ 4º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de presença física dos diretores no local designado para a sua realização ou por videoconferência realizada através de aplicativos eletrônicos que assegurem a identidade e a inviolabilidade dos votos dos diretores ou por ambos os modos, conforme definido pelo Diretor Presidente da SBUS, devendo constar na convocação as modalidades a serem adotadas na realização do evento.

§ 5º - O Diretor Presidente será o responsável por conduzir o evento, ficando o mesmo incumbido de colher assinaturas dos participantes em lista apropriada, ou registrar a presença destes e, também, conferir eventuais assinaturas digitais utilizadas pelos participantes.

§ 6º – Os assuntos debatidos e as deliberações da reunião de Diretoria constarão de atas que serão transcritas por meio de documentação eletrônica ou informatizado, hipótese em que estará dispensada a lavratura destes atos em livro de atas, ou quando isto for inviável, devem ser transcritas no Livro de Atas próprio, que será assinada pelos presentes ou se fará acompanhar da respectiva lista de presença.

§ 7º – As atas redigidas de forma eletrônica ou informatizadas serão impressas e firmadas pelo Secretário Geral ou por quem o substitua, sendo a elas anexadas às respectivas listas de presenças.

§ 8º – Compete à **Diretoria Geral**, coletivamente:

I) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regimentos da SBUS;
II) apresentar relatório completo das atividades administrativas e científicas, sociais e econômico-financeiras aos Membros associados e para renovação da condição do Título de Entidade de Interesse Público Federal;
III) tomar as decisões pela maioria dos seus Diretores presentes, ou consultados através dos meios de comunicação disponíveis;
IV) disciplinar a realização de Congressos, Jornadas, Reuniões científicas da especialidade, organizando um calendário anual, contemplando eventos regionais a serem apoiados pela SBUS;
V) propor o Plano de Gestão Administrativa, contemplando os aspectos econômicos-financeiros, que deverão ser cumpridos pela Diretoria Executiva;
VI) fixar o valor das semestralidades devidas pelos associados à SBUS.

VII) elaborar documentos e relatórios que comprovem as suas ações e decisões;
VIII) representar a SBUS em eventos, entidades, organizações;
IX) elaborar e alterar o Regimento Interno da Associação ad referendum da Assembleia Geral Ordinária;
X) julgar as denúncias constantes de processos administrativos instaurados para apurar faltas e infrações cometidas por associados, após emissão de parecer conclusivo do Conselho de Ética da SBUS;
XI) preencher por votação da maioria simples de seus membros, os cargos de Coordenador e Suplente dos Departamentos Científicos da SBUS.

Art. 16 - Compete ao **Diretor Presidente**:

I) administrar a SBUS, dentro dos seus aspectos associativos, políticos e orçamentários, com concurso dos demais membros da Diretoria;
II) representar a SBUS em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
III) rubricar livros, assinar atas e demais documentos da SBUS, juntamente com o Secretário Geral e Tesoureiro Geral, conforme a natureza dos mesmos;
IV) presidir reuniões do Conselho Consultivo, da Diretoria Geral e Executiva e das Comissões especiais;
V) empossar as novas Diretorias eleitas;
VI) constituir, ouvida a Diretoria, comissões especiais para fins específicos;
VII) deliberar, em casos urgentes, comunicando o fato aos demais Diretores, em até cinco dias úteis;
VIII) elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual de sua gestão, e o seu Plano de Metas para o próximo ano;
IX) convocar associados da SBUS em condições de elegibilidade, para ocuparem cargos vagos na Diretoria, caso não haja possibilidade de funcionamento com os demais diretores investidos em suas funções~~;~~ , sendo que a ocupação dos cargos será feita sequencialmente, na ordem de descrição dos cargos, como consta deste estatuto;
X) presidir o Congresso Nacional de Ultrassonografia ou os eventos oficiais da SBUS;
XI) emitir e assinar, em conjunto com o Tesoureiro Geral, exclusivamente, os cheques e demais documentos necessários à operacionalização financeira e contábil da SBUS.

Art. 17 - Compete ao **Diretor Vice-Presidente:**

I) auxiliar e/ou substituir o Presidente em todas as suas atribuições, em seus impedimentos ou ausências e, no caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, até nova eleição;
II) colaborar e participar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns.

Art. 18 - Compete ao **Diretor Secretário Geral:**

I) organizar a secretaria da SBUS, incluindo arquivos, livros, jornais, revistas, vídeos, etc;
II) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e, no caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, até nova eleição;

III) desenvolver e integrar as ações com os demais diretores no desempenho das tarefas comuns, em colaboração com a Presidência;

IV) supervisionar e ou redigir documentos oficiais da SBUS, bem como elaborar ou orientar a elaboração das Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, assinando-os juntamente com o Diretor Presidente e com os demais presentes;

V) manter um Banco de Dados da SBUS, constituído por material científico e de Defesa Profissional, para atualização e alimentação de seu Sítio Eletrônico mantido na Rede Mundial de Computadores;

VI) elaborar a Ordem do Dia das reuniões dos órgãos dirigentes da SBUS, consultado e de acordo com os demais diretores;

VII) elaborar, junto com os demais Diretores, a Ata de Transferência de cargos a ser apresentada ao final de sua gestão;

VIII) manter os membros associados e os Diretores informados das atividades da SBUS, através dos vários veículos oficiais de comunicação da SBUS;

IX) receber e despachar as correspondências que forem encaminhadas a SBUS, encarregando-se de encaminhá-la ao Diretor da área pertinente ao assunto, mantendo o Diretor Presidente informado de todos os assuntos tratados, por meios diversos de comunicação;

X) organizar as Correspondências, Pareceres, Normativas, Opiniões e Processos Consultas encaminhados a cada Diretor, cumprindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para pronunciamento dos assuntos consultados, não considerados ou de acordo com a questão colocada;

XI) manter o gerenciamento interno dos Recursos Humanos e dos bens materiais da sede da SBUS;

XII) responder em nome da Diretoria, com o conhecimento e aprovação do Presidente, os assuntos omissos ou que não obtiveram resposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis pelos demais Membros da Associação.

Art. 19 - Compete ao **Diretor 1º Secretário**: as mesmas atribuições do Diretor Secretário Geral, inclusive ocupando o seu cargo, em caso de vacância.

Art. 20 - Compete ao **Diretor Tesoureiro Geral:**

I) manter em ordem as finanças da Associação, ouvidas as decisões da Diretoria Geral, consubstanciadas em Atas de Reuniões deste colegiado;

II) elaborar a provisão orçamentária semestralmente, levando ao conhecimento da Diretoria Geral e readequando-a mensalmente, caso necessário;

III) supervisionar a contabilidade mensal e a elaboração do balancete trimestral, obedecendo os parâmetros necessários para atender normas vigentes para as Instituições sem fins lucrativos de interesse público federal;

IV) elaborar e coordenar Projetos na área financeira, para a captação de recursos e doações para a SBUS, junto a órgãos públicos, entidades particulares, governamentais e ONG's;

V) promover as ações financeiras inerentes ao cargo, supervisões de compras, pagamentos, orçamentos, respeitadas as decisões da Diretoria Geral;

VI) emitir e assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos necessários para a operacionalização financeira e contábil da SBUS.

Art. 21 - Compete ao **Diretor 1º Tesoureiro:** as mesmas atribuições do **Diretor Tesoureiro Geral**, ou exercê-las, definitivamente em caso de vacância deste cargo, ou em seus impedimentos.

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Art. 22 - Compete ao **Diretor Científico e Cultural:**

I) colaborar na organização editorial da Revista e do Jornal da SBUS;
II) coordenar a Comissão Organizadora dos Congressos e dos eventos oficiais da SBUS;
III) desenvolver ações que envolvam interesse cultural e científico na área de Ultrassom;
IV) supervisionar a organização e a manutenção do Acervo científico bibliográfico impresso, em meio eletrônico e da videoteca da SBUS, que será disponibilizada para consulta aos associados;
V) manter colaboração com o Coordenador de Informática para os assuntos científicos e culturais a serem levados à Home Page da SBUS.

Art. 23 - Compete ao **Diretor Social e de Comunicação:**

I) organizar e promover eventos para o congraçamento dos associados, por ocasião dos congressos e demais eventos realizados pela SBUS;
II) promover a divulgação dos eventos científicos da SBUS, bem como de suas ações junto à imprensa especializada e leiga;
III) organizar sistema de intercâmbio e comunicação com associações e entidades dedicadas ao estudo, pesquisa e aprimoramento da Ultrassonografia, em nível nacional e internacional;
IV) manter atualizadas as parcerias estabelecidas com entidades afins, em nível nacional e internacional, procurando obter convênios e vantagens associativas ou para estágios dos Membros associados da SBUS junto a estas entidades.

Art. 24 - Compete ao **Diretor de Defesa Profissional:**

I) atuar em prol de interesses coletivos da SBUS e dos Membros associados, junto aos diversos órgãos e entidades, em questões relativas ao desempenho profissional, condições de trabalho e do exercício da Especialidade Médica;
II) reivindicar Tabela de Honorários médicos compatíveis com as necessidades da classe;
III) valorizar o Título de Habilitação da SBUS, através de campanhas para divulgação da sua importância junto a associados, compradores de serviço, comunidade médica e população em geral;
IV) liderar as ações pela conquista de maior prestígio da SBUS, auxiliando e assessorando, sempre que necessário, os demais membros da Diretoria;
V) divulgar a importância do Selo de Qualidade Profissional da SBUS, participando da avaliação das propostas encaminhadas;
VI) manter-se atualizado com todos os assuntos referentes à defesa e aos honorários profissionais, mantendo tarefas pertinentes a esta função.

§ 1º - A Diretoria Geral da SBUS nomeará, se necessário, uma **Comissão de Defesa Profissional,** composta de no mínimo dois membros e no máximo de cinco, para auxiliar o Diretor da área, quando necessário, sendo que qualquer um desses membros substituirá o Diretor de Defesa Profissional, nos seus impedimentos, faltas ou ausências.

§ 2º - Os membros da Comissão de Defesa Profissional serão nomeados pela Diretoria e cumprirão seus mandatos em idêntico período da Diretoria que os nomeou.

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Art. 25 – Compete ao **Diretor de Patrimônio da SBUS**:

I) ter sob seu controle e domínio toda a documentação dos bens que integram o acervo patrimonial da SBUS;
II) definir, juntamente com o Presidente, os meios de preservação do patrimônio da SBUS;
III) negociar contratos com terceiros que eventualmente usarem bens de propriedade da SBUS;
IV) ter acesso e manter sob seu controle os rendimentos proporcionados pelos bens patrimoniais da SBUS;
V) outras atribuições que a Diretoria lhe incumbir.

Art. 26 – Compete ao **Diretor de Relações Interinstitucionais Nacionais**:

I) representar a SBUS em reuniões, assembleias e quaisquer eventos nacional, regional ou estadual, promovidos por entes autárquicos, órgãos governamentais, associações civis e profissionais, de interesse da SBUS;
II) outras atribuições que a Diretoria lhe incumbir.

Art. 27 – Compete ao **Diretor de Relações Interinstitucionais Internacionais**:

I) representar a SBUS em reuniões, assembleias e quaisquer eventos internacionais promovidos por entes autárquicos, órgãos governamentais, associações civis e profissionais, de interesse da SBUS;
II) outras atribuições que a Diretoria lhe incumbir.

Art. 28 – Compete aos **Editores da Revista e do Jornal da SBUS**, em conjunto com o Diretor Científico e Cultural recepcionar, analisar, e organizar os artigos e trabalhos científicos aprovados, para estas publicações.

Parágrafo único - Os Editores indicarão nomes para aprovação pela Diretoria, que integrarão **Conselhos de Editores Associados**, dos periódicos da Associação, sendo que qualquer desses Conselheiros poderá substituir os Editores nos seus impedimentos, faltas e/ou ausências.

SEÇÃO III – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 29 - **Conselho Consultivo** – será formado pelos Ex-Presidentes da SBUS, visando preservar a história e os princípios orientadores da SBUS, cujo mandato será vitalício, cujo Presidente será eleito entre os seus pares, com mandato de 3 anos coincidente com os mandatos da Diretoria da SBUS.

§1º – As atribuições dos **Membros do Conselho Consultivo** serão auxiliar a Diretoria Geral na condução da política administrativa e funcional da SBUS, assim como nas questões omissas das deliberações da Assembleia Geral Ordinária, e as não constantes deste Estatuto ou do Regimento Interno da SBUS.

§2º – Os Membros do Conselho Consultivo, integrantes das 3 últimas Diretorias, reunir-se-ão com a Diretoria Geral em todas as suas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, sendo convocados igualmente aos demais Diretores, participando nas reuniões como consultores, com direito a voz e não a voto.

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 – O **Conselho Fiscal** será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, em conjunto com a Diretoria Geral, composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, com o mesmo mandato da **Diretoria Geral**, de 3 (três) anos, devendo ter pelo menos 1/3 de seus membros renovados, cujas atribuições serão a fiscalização, acompanhamento e homologação dos serviços da Tesouraria Geral, da Contabilidade e do Financeiro da SBUS, bem como emitir pareceres, apresentando-os à Assembleia Geral Ordinária convocada para tal finalidade.

Parágrafo Único - O **Conselho Fiscal** terá suas competências, procedimentos e prerrogativas regulamentados no Regimento Interno da SBUS.

SEÇÃO V – DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 31 - O **Conselho de Ética** será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, indicados pela Diretoria Geral, durante a primeira reunião da mesma, após sua posse, com mandato idêntico ao da Diretoria que os indicou e desenvolverá tarefas ligadas à área de bioética da profissão e ética profissional, bem como análise de denúncias encaminhadas pela Diretoria Geral, por associados, de ofício ou pela Assembleia Geral, instruído processos administrativos e emitindo pareceres, que serão levados ao conhecimento destes órgãos administrativos para deliberação.

Parágrafo Único - O **Conselho de Ética** terá suas competências, atribuições, procedimentos e prerrogativas regulamentados no Regimento Interno da SBUS.

CAPÍTULO IV - DAS ASSOCIAÇÕES AFILIADAS (ESTADUAIS OU REGIONAIS)

Art. 32 - A SBUS reconhecerá e dará filiação às Associações de Ultrassonografia, formadas em número de uma por Estado e do Distrito Federal, com inteira observância deste Estatuto e mediante proposta de, no mínimo, dez Associados Efetivos ou Titulados, que serão os fundadores e entre os quais será formada a Diretoria local, sendo sua Diretoria constituída ao menos dentro da mesma constituição da Diretoria Executiva da SBUS.

§ 1º - A denominação oficial, para fins de registros jurídicos e comerciais, que deverá ser adotada para cada unidade assim formada, será ASSOCIAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIA, seguida do nome da entidade federativa correspondente ou de ASSOCIAÇÃO, seguida do adjetivo de lugar à qual pertença, acrescida da palavra **ULTRASSONOGRAFIA**.

§ 2º - As Diretorias das Associações afiliadas terão em sua composição de cargos ao menos pelos cargos constantes da Diretoria Executiva da SBUS, devendo ser homologadas por esta.

§ 3º - Todos os Associados das Regionais ficarão pertencendo automaticamente a SBUS.

Art. 33 - As **ASSOCIAÇÕES AFILIADAS** poderão se congregar em Regionais, de acordo com a distribuição geográfica brasileira, sendo estas: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste;

§ 1º - A denominação legal será: Associação Regional de Ultrassonografia, seguida da denominação da região a que pertence.

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

§ 2º - Compete às Regionais a representação da SBUS, em sua respectiva região, com manutenção dos mesmos princípios estatutários.

§ 3º - O Diretor Presidente da SBUS poderá delegar poderes aos membros das Diretorias das **ASSOCIAÇÕES AFILIADAS** e das **Regionais**, para representarem a SBUS nos Estados ou nas regiões, em eventos diversos.

§ 4º - Os mandatos dos membros das Diretorias das **ASSOCIAÇÕES AFILIADAS** e das **Regionais** deverão coincidir com o da **Diretoria Geral da SBUS**.

§ 5º - A provisão orçamentária para as atividades administrativas das Associações Afiliadas e Regionais será constituída de receitas próprias auferidas individualmente, através do recebimento de contribuições associativas de seus associados, decorrentes da promoção de cursos, eventos ou outras atividades, ficando garantida a autonomia financeira destas.

§ 6º – As **ASSOCIAÇÕES AFILIADAS** e as **Regionais** deverão adequar seus estatutos aos moldes da SBUS e submetê-los à aprovação da Diretoria Geral, a partir da data de aprovação deste.

CAPÍTULO V – DOS DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS

Art. 34 – A SBUS manterá Departamentos Científicos correspondentes às especialidades médicas que investigam e empregam ondas ultrassônicas, para fins de diagnóstico e terapêutica e terão suas atividades definidas de acordo com as diretrizes da Diretoria da SBUS e com as necessidades dos seus associados.

§ 1° - Os Departamentos Científicos atuarão de forma independente entre si e terão como finalidades promover estudos e atividades científicas, visando assessorar a SBUS em suas respectivas áreas de atuação.

§ 2° - Cada Departamento Científico terá um coordenador e um suplente, os quais serão nomeados pela Diretoria Geral da SBUS, cujos cargos terão o mesmo mandato da Diretoria que os indicou, podendo ser substituídos pela Diretoria em caso de vacância do cargo.

§ 3° - Os Departamentos Científicos não possuem autonomia jurídica, administrativa ou financeira, estando os mesmos vinculados às deliberações da Diretoria da SBUS.

§ 4º - Os Departamentos Científicos serão os estabelecidos no Regimento Interno da SBUS.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 35 – A eleição destinada ao preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da SBUS realizar-se-á, de forma conjunta, através de Assembleia Geral Ordinária a cada 3 (três) anos, durante evento científico promovido pela SBUS ou, em caso de não ocorrer este evento naquele ano, em data a ser fixada pelo Presidente, com duração de pelo menos 4 (quatro) horas corridas, em escrutínio secreto, direto, de forma eletrônica ou por videoconferência, ou por correspondência, ou a critério da Comissão Eleitoral, e somente poderão ser votados os associados quites com o Departamento Financeiro da SBUS e admitidos no quadro associativo desta associação pelo menos 6 (seis) meses antes, contados da data das eleições, sendo o voto pessoal e intransferível.

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

§ 1º - Em caso da votação se dar de forma eletrônica ou por videoconferência serão adotados métodos que assegurem a identificação do associado e a inviolabilidade do voto.

§ 2º - As chapas apresentadas para o pleito deverão ser completas, ou seja, com um nome de associado para cada um dos cargos da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal, sendo registradas em livro próprio, até a instalação dos trabalhos da Assembleia Geral;

§ 3º - Os votos serão destinados às chapas concorrentes, não sendo válidos os votos nominais ou individuais.

§ 4º - Os representantes das Chapas concorrentes deverão ter autorização por escrito firmada por cada um dos candidatos para concorrer ao cargo a que se comprometem a ocupar, sendo aceita procuração firmada pelo candidato em favor de associado da SBUS, cujo instrumento deverá ser apresentado antes do registro da Chapa.

§ 5º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

§ 6º - Não haverá voto por procuração e nem a participação de terceiros e procuradores não associados no recinto da assembleia de eleições.

§ 7º - As eleições realizar-se-ão na sede da SBUS ou em outros locais definidos pela Comissão Eleitoral, ou por videoconferência, em data a ser fixada pelo Presidente da SBUS, de forma ininterrupta e improrrogável, no período mínimo de 4 (quatro) horas corridas, à critério da Comissão Eleitoral.

§ 8º - Em caso de haver apenas uma chapa concorrente ao pleito, a votação poderá se dar através de aclamação pela maioria de votos dos associados presentes na Assembleia Geral Ordinária de Eleições.

Art. 36 – Até 90 (noventa) dias antes da data marcada para as eleições gerais a Diretoria designará uma Comissão Eleitoral, de caráter transitório, composta de 3 (três) associados, sendo um deles Presidente e os demais 1º e 2º Secretários, para dirigir as eleições e proclamar os resultados.

§ 1º – A Comissão Eleitoral e o Presidente da SBUS procederão com a publicação do edital para convocação da Assembleia Geral Ordinária de Eleições, seguindo a forma de convocação prevista neste Estatuto para a realização de assembleias gerais da SBUS e receberá inscrições de chapas até 60 (sessenta) dias antes do dia das eleições, devendo a chapa concorrente apresentar requerimento por escrito, juntando toda a documentação necessária ao registro da chapa, perante a Comissão Eleitoral no período destinado às inscrições das chapas.

§ 2º - A Comissão Eleitoral somente receberá inscrições de chapas desde que estejam completas com um nome para cada cargo da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal da SBUS.

§ 3º – Para a eleição dos cargos da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal podem concorrer ao pleito chapas caracterizadas ou não por legendas, não sendo permitido o registro de chapas incompletas ou de candidatos avulsos ou de chapas que contenham o nome de candidato já registrado em outra chapa e nem de chapas que apresentam o nome de um candidato

ocupando dois ou mais cargos, sendo permitida a reeleição direta ao mesmo cargo apenas uma única vez.

§ 4º – Cada candidato deve dar sua anuência escrita para inclusão de seu nome na respectiva chapa concorrente, devendo o mesmo estar quite com suas obrigações associativas até o dia do registro da chapa.

§ 5º – A divulgação das candidaturas, distribuição e a propaganda dos respectivos programas são de exclusiva responsabilidade dos candidatos e de suas chapas.

§ 6º – Será fornecida pela SBUS a cada chapa concorrente uma listagem atualizada dos nomes de todos os associados aptos a votarem.

§ 7º – A Comissão Eleitoral poderá expedir normas eleitorais disciplinares e procedimentos eleitorais quando necessário, inclusive regulamentar a forma de votação eletrônica ou por vídeo, caso esta seja adotada, as quais deverão ser observadas pelas chapas concorrentes e seus integrantes.

§ 8º - As impugnações aos candidatos ou às chapas concorrentes serão procedidas mediante expediente escrito e fundamentado, sendo assegurado o amplo direito de defesa e o contraditório aos concorrentes impugnados e serão decididas pela votação majoritária dos membros da Comissão Eleitoral e constarão de ata a ser lavrada pelos mesmos.

§ 9º - A Comissão Eleitoral poderá indeferir o pedido de inscrição da chapa concorrente, cujos integrantes deixarem de preencher todos os requisitos previstos neste estatuto como necessários à pretendida candidatura, não cabendo recursos administrativos ante esta decisão.

Art. 37 - É direito de todo associado votar nas eleições da SBUS, desde que tenha sido admitido no quadro associativo até 6 (seis) meses antes da data da Assembleia Geral Ordinária de Eleição e que esteja quite com todas as suas contribuições associativas até o dia das eleições.

§ 1º - O sistema de votos dos associados será presencial ou por correspondência padronizada ou, quando esta forma de votação for adotada pela Comissão Eleitoral, por via eletrônica ou por vídeo.

§ 2º - É facultado ao associado exercitar o seu direito de voto pessoalmente ou entregar o voto por correspondência na sede da SBUS, devendo os membros da Comissão Eleitoral, nestas hipóteses, proceder com a prévia conferência dos associados que já votaram por correspondência.

§ 3º - Os votos por correspondência poderão ser postados ou entregues pessoalmente na sede da SBUS e somente terão validade aqueles que chegarem até as 17:00 horas do dia anterior à assembleia geral das eleições.

§ 4º - Quando adotada a votação por correspondência, a SBUS enviará a cada associado com direito a voto e com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias corridos, material padronizado contendo:

a) cédula eleitoral em que estarão listadas as chapas com os nomes dos candidatos que a compõem;

b) envelope branco não identificado;
c) envelope com endereçamento impresso à SBUS, com porte pago e com local apropriado à identificação e assinatura do remetente.

§ 5º - Os associados eleitores deverão marcar na cédula a chapa de sua preferência, devendo a mesma ser colocada dentro do envelope branco não identificado, sendo que a cédula e o envelope branco não deverão receber qualquer marca que identifique o eleitor, sob pena de anulação do voto.

§ 6º - O envelope branco deverá ser fechado e colocado no envelope maior identificado e, após assinado pelo associado eleitor, remetido à SBUS por via postal ou entregue pessoalmente, sendo que o prazo máximo para o recebimento do voto por correspondência será até o momento de encerramento da votação presencial.

§ 7º - A Comissão Eleitoral receberá os votos por correspondência e os colocará em uma urna lacrada presente na sede da SBUS até o encerramento dos recebimentos dos votos, momento em que serão conferidos os votos com a listagem, de acordo com os nomes constantes do envelope dos remetentes e anotando o número de votos, sendo que em caso de se constatar a existência de votos em duplicata, estes serão anulados.

§ 8º - Os envelopes identificados serão abertos, depositando-se os envelopes brancos não identificados, ainda lacrados, numa outra urna e após conferido o número total de envelopes brancos da urna serão estes abertos procedendo-se a apuração dos votos, permanecendo as listagens de conferência arquivadas durante 3 (três) meses após as eleições.

Art. 38 - Não serão permitidos tumultos provocados pelos membros ou fiscais das chapas concorrentes, bem como a fixação de cartazes no recinto de votação.

Art. 39 - No período da votação será permitida a participação de até 2 (dois) fiscais/delegados de cada chapa concorrente para acompanhamento do processo eleitoral, devendo estes serem associados da SBUS e não concorrentes aos cargos de direção, os quais deverão exercer estas funções pessoalmente.

Art. 40 - A apuração terá início de forma imediata, logo após o encerramento da votação na sede da SBUS ou em local definido pela Comissão Eleitoral e em reunião fechada, sendo facultada a presença dos fiscais de cada chapa concorrente, estando proibida a participação de candidatos ou de procuradores ou de terceiros não associados.

§ 1º - Realizada a apuração, serão em seguida proclamados os eleitos pelo Presidente da Comissão Eleitoral e lavrada a ata pelo 1° Secretário da Comissão Eleitoral, sendo que a vitória eleitoral é dada pela maioria simples dos votos válidos para um mandato de 3 (três) anos.

§ 2º - Em caso de empate será considerada vencedora aquela chapa cujo candidato à Presidência, seja o associado mais antigo e em última instância, o de maior idade.

§ 3º - Na ata de apuração dos votos serão registrados todos dados das eleições, como o número de votantes para os cargos diretivos da SBUS, votos por correspondência, votos válidos, nulos e em branco, denominação das chapas concorrentes e seus respectivos integrantes, bem como a chapa vitoriosa.

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA-SP
REGISTRADO ELETRONICAMENTE

Art. 41 - A posse da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal eleitos será realizada através de reunião de Diretoria no dia 1° de janeiro do ano subsequente ao das eleições.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42 - Serão recursos financeiros da SBUS:

a) contribuições associativas semestrais ou anuais;
b) taxas de admissão de associados;
c) taxas de cursos, congressos e demais eventos promovidos pela SBUS;
d) taxas de expediente;
e) numerário decorrentes da comercialização de publicações;
f) doações e legados advindos de entidades jurídicas públicas ou privadas;
g) rendimentos de mercado financeiro e;
h) valores eventualmente auferidos através da locação de imóveis de sua propriedade, e;
i) outras fontes.

§ 1º - Todas as rendas descritas neste artigo constituem as fontes de recursos para a manutenção da SBUS.

§ 2º - Os membros Fundadores, Efetivos, Titulares e os Correspondentes pagarão contribuições, atribuídas através de valores semestrais ou anuais, cuja fixação estará a cargo da Diretoria Geral.

§ 3º - Os pagamentos serão feitos até os dias trinta (30) de maio e trinta (30) de novembro do ano civil, sofrendo um acréscimo de 6% (seis por cento), a título de multa, se efetuado fora deste prazo, sem prejuízo da correção monetária com base nos índices fixados e permitidos pelo Governo.

SEÇÃO II - REGIME FINANCEIRO

Art. 43 - A Tesouraria manterá movimento bancário e operações no mercado financeiro, atendendo aos interesses e finalidades da SBUS.

Art. 44 - Anualmente, ao apresentar seu balanço, a Diretoria apresentará previsão orçamentaria para o exercício seguinte.

SEÇÃO III - COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45 - O patrimônio social da SBUS será composto por:

a) Bens imóveis;
b) Móveis e utensílios;
c) Biblioteca;
d) Legados e doações;
e) Reservas financeiras e;
f) Outros.

Art. 46 - A alienação de bens imóveis, total ou parcial, deverá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, exigindo-se a aprovação os quóruns mínimos para instalação e deliberação previsto no artigo 13 e seus parágrafos deste Estatuto.

Parágrafo único - A venda dos bens imóveis será efetuada pela Diretoria, após a deliberação aprovada pela Assembleia Geral, mediante a elaboração de laudo de avaliação prévia, fornecido pela Caixa Econômica Federal ou qualquer outra Instituição reconhecidamente idônea e legalmente habilitada para esse fim.

CAPÍTULO VIII- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - O presente estatuto só poderá ser emendado ou reformado por aprovação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria ou de pelo menos 1/5 de seus associados.

§ 1° – A reforma ou emenda estatutária depende de aprovação em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

§ 2° – Os quóruns para instalação e deliberação sobre reforma estatutária em Assembleia Geral são os definidos no artigo 13 e seus parágrafos deste estatuto.

Art. 48 - A dissolução da SBUS somente será determinada pelos votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, convocada com este fim específico.

Parágrafo único - Decretada a dissolução da SBUS e pagas todas as dívidas passivas, o seu patrimônio passará à outra Associação que não tenha fins lucrativos, que se dedique a pesquisas científicas e que esteja legalmente constituída em todas as repartições Municipais, Estaduais e Federais, escolhida pela mesma Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 49 - Com exceção das Comissões Nacionais de Títulos de Especialista e de Credenciamento de Centros de Treinamento em Ultrassonografia Médica, os quais serão integradas, obrigatoriamente, por Membros Titulares Habilitados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, poderá a Diretoria Geral criar e nomear os integrantes de outras Comissões para o desempenho de tarefas específicas, delegando às mesmas, os poderes necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 50 - Os membros da Diretoria perderão os seus mandatos e serão destituídos na ocorrência dos seguintes casos:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
b) mudança de atividade não enquadrada nos requisitos previstos neste Estatuto;
c) abandono do cargo para o qual foi eleito; e,
d) grave violação do presente Estatuto e/ou disposições legais.

Art. 51 – Os atuais mandatos dos cargos de Diretoria Geral e do Conselho Fiscal da SBUS serão prorrogados até a posse de seus sucessores que ocorrerá em 1° de janeiro de 2024.

Art. 52 – A Diretoria deverá organizar e promover aos associados da SBUS reuniões e eventos periódicos de caráter científico.

Parágrafo único – A Diretoria Geral indicará nomes de associados da SBUS para ministrar aulas e palestras em seus eventos científicos e, somente quando não houver nomes de

associados que preencham os requisitos de qualificação técnica para a promoção do evento, terceiros poderão ser convidados.

Art. 53 – A SBUS manterá um acervo científico relacionado à especialidade que será regida por regulamentos próprios, a cargo do Diretor Científico.

Art. 54 – A SBUS não remunera, por qualquer forma, os cargos de suas Diretorias Geral e Regionais, Conselho Fiscal, e todos os demais Conselhos, Comissões e Departamentos formados em caráter temporário ou permanente e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único – Os exercentes dos cargos da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal da SBUS estarão isentos de pagarem suas semestralidades no período correspondente ao cumprimento de seus mandatos.

Art. 55 – O exercício administrativo da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 56 – A SBUS fará constar de todos os seus impressos e publicações a qualidade de Entidade de Interesse Público Federal e os nomes das Associações Nacionais ou Internacionais às quais for afiliada ou que mantiver parceria.

Art. 57 – A SBUS terá uma logomarca representativa oficial, devendo apenas ser utilizada, em papéis oficiais da entidade, das Associações Afiliadas e das Regionais, sendo vedada a utilização do nome e da logomarca pelos associados ou terceiros sem a prévia e expressa autorização da Diretoria da SBUS.

Art. 58 – Toda e qualquer reivindicação da classe, de âmbito nacional, regional ou local, somente poderá ser realizada através da SBUS, seja ela pleiteada por Associações Afiliadas ou por seus Membros associados, com direitos estatutários.

Parágrafo único - Nos assuntos de âmbito local ou regional, a Associação Filiada poderá solicitar orientação da SBUS ou encaminhar a sua proposta, para aprovação prévia da Diretoria Geral, dando ciência dos seus atos no menor prazo possível.

Art. 59 – É vedado a SBUS, como entidade, ou aos seus diretores em nome dela, tomarem parte em manifestações político-partidárias ou adotarem medidas de discriminação religiosa ou social.

Art. 60 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua averbação às margens de Registro junto ao Cartório Competente, gerando desde já, os deveres e obrigações nele contidos, encontrando-se o mesmo devidamente adequado a Lei nº 10.406/2002.

São Paulo, 30 de outubro de 2021.

Rui Gilberto Ferreira
Presidente da SBUS

Marun A. D. Kabalan
OAB-GO 10.001